

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO DOUTOR GODOFREDO CAMPOS BORGES.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "GODOFREDO CAMPOS BORGES", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 23/04/2021 11:02 209921 1/1

*Godofredo Campos Borges*  
*[Signature]*

S/S, 9 de Abril de 2021.

**Dr. Hélio Brasileiro**  
Vereador

*[Multiple handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor **GODOFREDO CAMPOS BORGES**, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba e a elevação do nome da cidade.

Nascido em São Paulo, em 24 de outubro de 1964, Godofredo é filho de Godofredo Borges e Ophelia Campos Borges. Apesar de nascido na capital paulista, onde permaneceu até janeiro de 1983, foi em Sorocaba onde criou raízes e tornou-se um diferencial na área da saúde da cidade. Caçula dos seis filhos do casal (Alfredo José, Mario Alberto, Paulo Antônio, Luiz Eduardo e Marina), estudou até o terceiro ano no Colégio Meninópolis e depois até o final do colegial no Dante Alighieri.

As férias e feriados sempre foram passados na Vila Caiçara (Praia Grande) e foram momentos inesquecíveis. Fez 6 meses de cursinho junto com o terceiro colegial e sempre pensou em fazer Medicina. Prestou vestibular em dezembro de 1982, em apenas quatro faculdades, tendo a felicidade de ingressar na PUC, onde o curso de Medicina era em Sorocaba. Para sua surpresa, acabou sabendo que sua mãe havia morado alguns anos na cidade, por volta de 1940, na Rua Cesário Motta. Seu pai trabalhou no Banespa até se aposentar, em 1967, e por meio de um amigo, também "banespiano", acabou indo morar em uma república, em janeiro de 1983, chamada Brejão, localizada na Rua Santa Cruz.

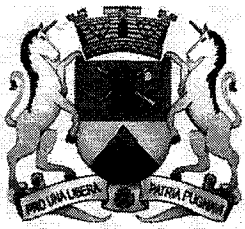
Foram seis anos de estudos e novas amizades. Para Godofredo, Sorocaba era muito diferente, relatando que, na época, não tinha carro e tudo fazia a pé, como compras no Mercado Municipal e no Supermercado. Fazer a "caixinha" da semana era uma diversão, segundo ele, bem como o futebol de salão na quadra da faculdade, no Betel e, quando podia, na quadra de madeira do AJB. Brincando, conta que, pela "grande habilidade" e altura, jogava no gol.

Depois de seis anos da faculdade veio a prova de residência e escolheu fazer Otorrinolaringologia. Sempre teve problemas nos ouvidos, foi operado com dez anos e sempre teve deficiência auditiva (sendo usuário de aparelhos auditivos). No último ano da faculdade precisou lidar com a tristeza de perder um irmão, Alfredo, e seu pai.

Contudo, o destino fez com que também fizesse sua residência também em Sorocaba, na PUC. Segundo Godofredo, foram anos de muito trabalho e aprendizado. Naquela época conheceu o Prof. Dr. José Jarjura Jorge Junior, que, com muito orgulho, o chama de segundo pai. Conheceu ainda, nessa época, sua atual esposa, Regina Helena Montanari Borges, que é fonoaudióloga, nascida em São Carlos e que trabalhava na APADAS. Após mais três anos, o novo desafio era: onde trabalhar.

No final da residência, em janeiro de 1992, foi convidado pelos professores da Faculdade, Dr. Rubem Cruz Swensson, Dr. Godofredo Neto Baraúna, Dr. Cássio Caldini Crespo e Dr. Francisco Jarbas de Souza a fazer parte do corpo clínico da Santa Casa de Sorocaba e do Hospital Santa Lucinda.

Naquele período, Godofredo trabalhava em Piedade e havia passado no concurso para médico na Prefeitura de Sorocaba. Resolveu morar e trabalhar na cidade, casando-se em 16 de maio de 1992, em São Carlos. Passados 15 dias do casamento assumiu o cargo de médico na UBS Nova Esperança. Convidado pelo grande amigo e companheiro Dr. Godofredo Neto Baraúna, começaram a trabalhar juntos na Rua Francisco Ferreira Leão, onde ficou por quase vinte anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Incentivado pelo Prof. Jarjura, tornou-se voluntário na Disciplina de Otorrinolaringologia desde o final da residência. Em 1995 iniciou seu mestrado em Otorrinolaringologia, na Santa Casa de São Paulo. As idas semanais para São Paulo foram compensadas pelo aprendizado e o convívio com grandes professores e exemplos.

Em 1995 foi agraciado pelo nascimento de sua primeira filha, Natália Montanari Borges, e em 1997 com o nascimento do filho Bruno Montanari Borges. Segundo Godofredo, são suas paixões e estímulo de vida. A vida, no entanto, passa rápido, e hoje Natália é arquiteta e Bruno está fazendo mestrado na UNIFESP, na área de Biotecnologia.

Em 2001, Godofredo concluiu seu doutorado e foi aprovado para uma vaga de Professor de Otorrinolaringologia da PUC. Foi a concretização de um sonho, de tornar-se professor na Faculdade onde estudou.

Na PUC foi supervisor da Residência Médica em Otorrinolaringologia, Coordenador da Residência Médica, Chefe do Departamento de Cirurgia e acabou sendo eleito Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde em 2013. Atualmente é o Diretor Adjunto da Faculdade, ajudando a formar inúmeros profissionais.

Adicionalmente, ingressou na Unimed, em 1992, como Otorrinolaringologista. Por mérito, foi do Conselho Fiscal, Vice-Diretor do Hospital da Unimed (de 2000 a 2002) e Diretor do Hospital, de 2002 a 2003. Também exerceu cargo de membro do Conselho de Administração da Unimed, de 2009 a 2020.

Na Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial foi membro da Comissão de Ensino, Treinamento e Residência da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial de 2009 a 2010, membro do Corpo Editorial da Brazilian Journal of Otorhinolaryngology (2003 a 2010) e atual Coordenador da Comissão para Verificar o Ensino de Otorrinolaringologia na Graduação nas Faculdades de Medicina.

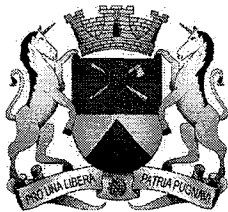
Nas horas de lazer sempre gostou de cozinhar e curtir a família, viajando sempre todos juntos, desde quando as crianças eram bebês. Nestes momentos em família, acabou aprendendo a pescar com sua esposa. De 1992 para cá, não deixou de pescar. Inclusive, hoje, faz parte de uma turma de pesca, que começou com a família Freitas e que já somam vinte pescadores, tendo agora o filho Bruno como parceiro.

No esporte se considera um péssimo goleiro de futebol de salão. Mas como amante do esporte e como são-paulino, sempre ia no Morumbi assistir aos jogos do tricolor. No período da Faculdade também ia ao CIC prestigiar o São Bento. Com o passar do tempo passou a acompanhar o clube local com seu filho, nos bons e maus momentos. São, ambos, sócios torcedores há cinco anos, além de ser Diretor do Futebol Amador.

Enfim, por todo o cuidado com a área da saúde sorocabana, colaboração na formação de novos profissionais e pela paixão com que trata a cidade, adicionando que versa-se sobre um cidadão que é exemplo de dedicação, retidão e de relevante contribuição para a sociedade, pedimos aos nobres Edis para que esta Casa de leis conceda ao doutor **GODOFREDO CAMPOS BORGES** o Título de Cidadão Sorocabano.

S/S, 9 de Abril de 2021.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 010/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "Godofredo Campos Borges"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

*"A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "GODOFREDO CAMPOS BORGES"; pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.*

*Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".*

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

*"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo biografia.

*“Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]”*

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

*“Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: **"CIDADÃO SOROCABANO"**, **"CIDADÃO BENEMÉRITO"**, e **"CIDADÃO EMÉRITO"**, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018)*

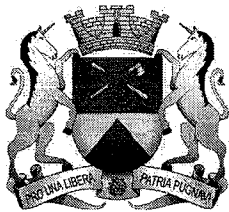
**§ 1º - O título de “CIDADÃO SOROCABANO”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;**

*§ 2º O título de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de “Cidadão Sorocabano”, e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;*

*§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.*

*Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara”. (g.n)*

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da Resolução nº 463, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa, de acordo com a declaração exposta pelo Vereador, que possui presunção *juris tantum* de veracidade (admite prova em contrário).

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu 1º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

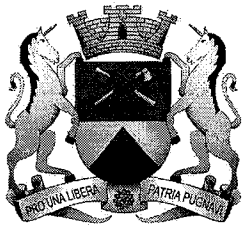
Sorocaba, 05 de maio de 2021.

(Em "Home Office")

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O PDL nº 10/2021, de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe a Concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor Godofredo Campos Borges.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de maio de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PDL 10/2021

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor Godofredo Campos Borges*

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 24 de maio de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator